



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERMO DE CONTRATO

Processo n.º 00015-00015304/2019-11

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-DF E A EMPRESA SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO - LTDA - PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA E GUARDA DOCUMENTAL

O Distrito Federal, por intermédio do **INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON-DF**, com sede em Brasília-DF, no SCS Qd. 08, Edifício Venâncio 2000, Bloco B60, Sala 240 - Brasília - DF, CEP 70.333-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.824.367/0001-83, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Sr. **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 122.804-6, e do CPF 573.251.381-72, no uso da atribuição que lhe confere a Instrução Normativa n.º 01, de 04 de março de 2015, art. 22 e art. 23, inc. VIII, e a empresa **SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.744.134/0001-78, sediada no Setor de Indústria da Ceilândia QI 15 Lote 11,13 e 15 Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ**, portador da Carteira de Identidade nº 432841-5, expedida pelo DGPC-GO, e CPF nº 959.429.041-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 00015-00015304/2019-11, e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2018 -HMAB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão arquivística, contemplando a organização, tratamento e guarda documental, conforme as especificações adiante descritas, condições, quantidades, exigências e estimativas, do Acervo Arquivístico do Instituto de Defesa do Consumidor- PROCON-DF.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Detalhamento do Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
1	Inventário e identificação de documentos.	Metro Linear	1532	R\$ 91,00	R\$ 139.412,00
2	Transferência ordenada.	Metro Linear	1532	R\$ 30,00	R\$ 45.960,00
3	Higienização de documentos.	Metro Linear	1532	R\$ 180,00	R\$ 137.880,00
4	Classificação arquivística.	Metro Linear	1532	R\$ 180,00	R\$ 275.760,00
5	Organização de documentos (ordenação e preparo para armazenagem).	Metro Linear	1532	R\$ 74,76	R\$ 275.760,00
6	Guarda documental.	Caixa-Box/Mês	128.688	R\$ 0,36	R\$ 114.532,32
7	Consulta/manipulação de documentos.	Metro Linear	766	R\$ 59,99	R\$ 45.952,34
8	Serviço Técnico em Consultoria, Diagnóstico Documental, Revisão e Elaboração do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos.	UST	1200	79,51	R\$ 95.412,00
Valor Total:					R\$ 1.130.668,66

1.4. Local de prestação dos serviços: Os serviços serão prestados em Brasília/DF. A empresa deverá dispor de equipe para executar o inventário nos locais onde encontram-se o acervo da CONTRATANTE ou ainda em local combinado junto a mesma.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.130.668,66 (UM MILHÃO, CENTO E TRINTA MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor do Distrito Federal para o exercício de 2019, conforme:

4.2. Unidade Gestora: 110903 (FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL);

4.3. Unidade Orçamentária: 11903 (FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL);

4.4. Fonte: 0132;

4.5. Programa de Trabalho: 14 422 6211 2267 0004;

4.6. Natureza de Despesa: 339039;

4.7. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Com base nos preços correspondentes e constantes da Planilha de Preços da Proposta de Preço da CONTRATADA, e uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, os pagamentos serão efetuados conforme o Cronograma de Desembolso Mensal, da seguinte forma:

5.1.1. Parcelas mensais nos eventos de entrega dos serviços, com a apresentação, respectivamente, de medições e de documentação dos serviços executados, e da(s) respectiva (s) Notas Fiscais/Fatura(s);

5.1.2. No preço contratado estão incluídos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários à execução do objeto do Contrato, bem como todos os tributos, contribuições e encargos, fiscais, comerciais, trabalhistas, fundiários, sociais, previdenciários e outros, de qualquer natureza, que incidam sobre a execução do objeto do Contrato, as despesas eventuais, inclusive com seguros, e, ainda, o lucro da contratada.

5.1.3. Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, em duas vias, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

5.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.4.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

5.4.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, fornecido pela CEF — Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

5.4.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

5.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.4.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

5.5. Para efeitos de conferência e posterior ateste da fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização do Contrato, obrigatoriamente com a fatura, as seguintes comprovações, quando couber:

- a) Ordens de Serviços (OS) de processamento técnico e tratamento arquivístico executado;
 - b) Declaração de optante do Simples, caso seja optante deste regime de tributação.
- 5.5.1. Os serviços serão pagos, considerando-se os preços constantes da proposta da CONTRATADA, já incluídas todas as despesas necessárias.
- 5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- a) Não produziu os resultados acordados;
 - b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.7. Executados os serviços a CONTRATANTE pagará à contratada o valor correspondente aos serviços demandados e concluídos, após a fiscalização do Contrato atestar a sua conclusão.
- 5.8. A simples estocagem de materiais não caracterizará aplicação e/ou execução de serviços.
- 5.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.10. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira.
- 5.11. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, o serviço realizado estiver em desacordo com as disposições contratuais.
- 5.12. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 5.13. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A — BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.
- 5.14. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária — OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011.
- 5.15. A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte —SIMPLES.
- 5.16. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 5.17. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 5.18. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura deste Contrato, garantia no valor correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Contratante.
- 7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,007% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- 7.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666 de 1993.
- 7.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de :
- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
- 7.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica no Banco de Brasília, com correção monetária.
- 7.8. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação. 16.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.11. A contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- caso fortuito ou força maior;
 - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração ou
 - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da contratante.
- 7.12. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem acima;
- 7.13. Será considerada extinta a garantia:
- com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.
- 7.14. A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias;
- 7.15. A contratada deverá autorizar a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta Cláusula.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo deste Contrato e do Edital Pregão Eletrônico n.º 004/2018 - HMAB (23858516).
- 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste Contrato e do Edital Pregão Eletrônico n.º 004/2018 - HMAB (23858516).
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste Contrato e do Edital Pregão Eletrônico n.º 004/2018 - HMAB (23858516).
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**
- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- do Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - da Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - das Indenizações e multas.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**
- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**
- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 14 de junho de 2019.

CONTRATANTE:

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

Diretor Geral do Procon-DF

CONTRATADA:

ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: **Leonora e Silva Mazão**

CPF: 838.892.561-04



Documento assinado eletronicamente por **LEONORA E SILVA MAZÃO Matri.242.781-8, Assessor(a) Técnico(a)**, em 14/06/2019, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO** -



Matr.0242398-7, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF, em 14/06/2019, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ, Usuário Externo**, em 14/06/2019, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **23908359** código CRC= **329DC3DF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Venâncio 2000 - Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3218-7734

00015-00015304/2019-11

Doc. SEI/GDF 23908359